

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

**PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS**

Código de Processo Civil.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao §1.º do art. 170 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 170. ....*

*§1.º Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 467 e 469, põe fim à fase de cognição do procedimento comum, bem como o que extingue a execução.*

*.....”*

**JUSTIFICATIVA**

Há a necessidade de substituição dos artigos mencionados “472 e 474” por “467 e 469”, por tratar-se de erro material, e também a substituição da expressão “fase cognitiva” por “fase de cognição”, para fins de coerência.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN